



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes dos Secretários de Estado das Autarquias Locais, do Orçamento e da Juventude e do Desporto

Despacho n.º 15775-A/2016

O programa do XXI Governo Constitucional propõe uma nova agenda para o desporto nacional capaz de dar um novo impulso ao desenvolvimento do desporto e aumentar significativamente a sua prática, apostando numa estratégia de desenvolvimento do desporto assente numa perspetiva de Qualidade de Vida, que promova a generalização da prática desportiva conciliando o desenvolvimento motor com a aptidão física. Para tanto, preconiza-se a adoção de medidas de apoio e divulgação de projetos e iniciativas que promovam a generalização da atividade física e desporto, abrangendo a diversidade da população portuguesa, visando criar hábitos ao longo da vida que se repercutam em benefícios diretos para a Qualidade de Vida e a Saúde, em cooperação e parceria com as autarquias, o associativismo desportivo, o ensino superior e a iniciativa privada.

Por decisão da Associação Europeia de Capitais de Desporto foi atribuído à cidade de Setúbal o estatuto de Cidade Europeia do Desporto em 2016.

A relevância desportiva, social, cultural e económica deste evento fundamentou o reconhecimento do seu interesse público pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, através do Despacho n.º 5561/2016, de 4 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016.

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pretende celebrar com a Câmara Municipal de Setúbal um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim,

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração de um contrato-programa entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Câmara Municipal de Setúbal, com vista à concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Setúbal Cidade Europeia do Desporto 2016, no valor de € 100 000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

29 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 28 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.
210136918

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e da Secretária de Estado da Justiça

Despacho n.º 15775-B/2016

I. Na sequência do censo e avaliação dirigidos às fundações, nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, foram adotadas, entre outras, medidas de cessação e redução de apoios financeiros às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março.

II. As medidas acima referidas, que teriam caráter provisório, vieram a ser mantidas através das sucessivas leis do Orçamento do Estado, constituindo, assim, na prática, um impedimento vitalício.

III. Por sua vez, a Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, alterada pela Lei n.º 150/2015, de 10 de setembro, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações, veio estabelecer, com caráter permanente, que a concessão de apoios financeiros pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas depende da inscrição da fundação no registo.

IV. Importa, pois, que o regime provisório determinado pelas conclusões do censo possa dar lugar a um regime permanente adotado à luz da Lei-Quadro das Fundações.

V. Para o efeito, o Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, prevê, no n.º 4 do artigo 14.º, que, doravante, a realização de transferências para fundações depende de prévia verificação, pela entidade transferente, do cumprimento de determinadas condições, entre as quais, a inscrição no registo previsto no artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações.

VI. O registo a que faz referência o n.º 3 do artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações é, até ao desenvolvimento de um registo único que permita o conhecimento da realidade fundacional existente no nosso país e, ao mesmo tempo, permita simplificar todos os procedimentos associados à vida das fundações, conferido pela inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas para efeitos da verificação prevista no n.º 4 do artigo 14.º da Lei 42/2016, de 28 de dezembro.

VII. Considerando o supra exposto, e no sentido de ser dado integral cumprimento ao disposto quer na Lei-Quadro das Fundações, quer na Lei do Orçamento do Estado para 2017, deverá o Instituto dos Registos e Notariado, I. P. disponibilizar, com efeitos imediatos para consulta pública, a lista das fundações que se encontram inscritas no Fichero Central de Pessoas Coletivas, seja no seu site ou em site do Ministério da Justiça.

VIII. Paralelamente a esta publicação, será desenvolvido um registo único de todas as fundações que prosseguem os seus fins em território nacional, que assegure o conhecimento da realidade fundacional existente no nosso país e, ao mesmo tempo, permita simplificar todos os procedimentos associados à vida das fundações, desde a sua criação até à sua extinção, disponibilizando publicamente informação fiável e reduzindo os custos burocráticos atualmente existentes.

IX. O referido registo será implementado entre serviços públicos através da incorporação de contributos das entidades sujeitas a registo, devendo ser desenvolvido a partir da inscrição já existente no Fichero Central de Pessoas Coletivas, enriquecido com informação adicional relativa às entidades registadas.

X. No sentido de dar resposta aos objetivos acima enunciados, determina-se que o Instituto dos Registos e Notariado, I. P. e os serviços da Presidência do Conselho de Ministros apresentem ao Governo, no prazo de 60 dias, uma proposta que identifique o modelo a fixar, os conteúdos a registar, os procedimentos a adotar e a infraestrutura tecnológica que suportará o futuro registo único de fundações, ouvidas as entidades que considerem relevantes para o efeito.

29 de dezembro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso*.
210138205

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 15775-C/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 22 de setembro, autorizou a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares para o transporte de carga aérea e correio, em regime de concessão, na rota Lisboa/Terceira/Ponta Delgada/Lisboa ou Lisboa/Ponta Delgada/Terceira/Lisboa, pelo período de três anos, que correspondem à totalidade do período de concessão, caso nenhuma transportadora aérea da União Europeia pretenda dar início à prestação de serviços aéreos regulares sustentáveis, para o transporte de carga aérea e correio, sem contrapartida financeira, de acordo com as obrigações de serviço público impostas para a mesma rota, mais determinando ainda para a